

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, por sua diretoria executiva em exercício, nos termos do Estatuto Social e Regulamento de Compras e Contratações, torna público e faz saber que se acha aberta na sede administrativa da entidade, o chamamento para manifestação de interesse em contratar.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR- Nº 021/2022

Tipo:	Menor Preço.	
Data de Publicação	22 de março de 2022	
	Data:	Horário:
Limite para protocolo de propostas	24 de março de 2022	15h:00m
Abertura de propostas	25 de março de 2022	09h:30m
Local de entrega:	Sede da entidade, à Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115, Bairro Patrimônio Silvares, Município de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, em horário comercial, aos cuidados do Sr. Felipe Ribeiro Alarcon ou Sra. Sabrina Kato.	
Informações:	Setor de Contratos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui ou pelo e-mail: analistacontratoscsi@santacasabirigui.com.br em dias úteis das 08h:45m às 10h:45m e das 13h:30m às 16h:30m.	
Objeto:	Constitui objeto da manifestação o interesse em contratar pessoa jurídica para a COMODATO E MANUTENÇÕES DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS , para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho, nº 115, Patrimônio Silvares, Birigui/SP, CEP: 16.200-917.	

A empresa CONTRATADA deverá fornecer impressoras em comodato, com a devida manutenção diária, mensal e/ou anual, conforme necessidade da CONTRATANTE, nos locais estimativos abaixo:

LOCAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ALMOXARIFADO

OUVIDORIA

FINANCIERO

SAME

RECEPÇÃO PRONTO ATENDIMENTO

SEGURANÇA DO TRABALHO

CONFORTO RESIDENTES

UTI

UTI

TI

CENTRO CIRURGICO

INTERNAÇÃO

SALA MEDICAÇÃO PRONTO

ATENDIMENTO

FARMACIA BALCAO

ENFERMAGEM (ARMARIO)

CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO PESSOAL

DEPARTAMENTO PESSOAL

ADMINISTRACAO

DIRETORIA

CONTABILIDADE

SALA GERENCIA DE ENFERMAGEM

FATURAMENTO

GUARITA GARAGEM

BANCO DE SANGUE

MESA COMPRAS

RECURSOS HUMANOS

COZINHA

PSICOLOGIA /ASSITENTE SOCIAL

MANUTENCAO

SALA GERENTE OPERACIONAL

SALA GERENTE FARMACIA

Os locais acima mencionados são mareamente estimativos, podendo, em todo o caso, por discricionariedade da CONTRATANTE, ser solicitado mais impressoras ou menos, conforme a demanda.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para o bom funcionamento das impressoras, bem como realizar as manutenções preventivas e corretivas diárias, semanais e/ou anuais, a fim de que os objetos estejam em perfeito estado de utilização.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada no **dia 25 de março de 2022, às 09h:30m**, com ou sem a presença dos proponentes.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar desta, empresas pertinentes ao ramo do objeto supramencionado, que atendam plenamente os requisitos previstos, sejam aquelas convidadas, ou, aquelas que manifestarem interesse mediante protocolo do envelope contendo a **proposta financeira até o dia 24 de março de 2022 às 15h:00m**, na sede da entidade.

2. DO ENVELOPE ÚNICO:

2.1. No envelope único, opaco, deverá ser lacrado e protocolado nos termos deste, contendo por fora os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ/ME:

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Chamamento – COMODATO E MANUTENÇÕES DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS

2.2. A empresa deverá obrigatoriamente seguir o modelo padrão de proposta contendo as informações exigidas no Anexo I do presente.

2.3. Não serão aceitas propostas apresentadas em desconformidade com o Anexo I.

3. DO JULGAMENTO:

3.1. A proponente vencedora que apresentar o menor preço será convocada para assinar o contrato, após apresentar os documentos previstos na Cláusula 4, em até 03 (três) dias, podendo este ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que tempestiva e devidamente justificado.

3.2. Findo tal prazo, não tendo a convocada assinado o termo de contrato, nem requerido prorrogação para fazê-lo por uma vez, fica facultada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:

4.1. A proponente vencedora deverá apresentar, em até 03 (três) dias os seguintes documentos:

4.1.1. Cópia do Contrato Social com alterações ou Estatuto;

4.1.2. Cartão do CNPJ;

4.1.3. Comprovação de regularidade fiscal nas três partes federativas (Municipal, Estadual e Federal);

4.1.4. Comprovação da regularidade trabalhista (CNDT);

4.1.5. Cópia do Documento de identidade pessoal do(s) representante(s) da empresa;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se reserva ao direito de revogar este procedimento a qualquer tempo, sem prévio aviso, e sem direito a ressarcimento ou indenização.

5.2. Os casos omissos neste termo serão dirimidos pela comissão julgadora,

devidamente designada para este fim;

5.3. Integram o caderno deste procedimento como parte indissociável do termo, os seguintes anexos: Anexo I – Modelo padrão de Propostas; Anexo II – Minuta de Contrato;

E para que se dê a devida publicidade, vai o presente afixado na íntegra no site: www.santacasabirigui.com.br.

Birigui/SP, na data de 22 de março de 2022.

Diretoria Executiva

ANEXO I

MODELO PADRÃO DE PROPOSTAS

(Proposta redigidas em papel timbrado da própria empresa, sem borrões, rasuras ou emendas).

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, município eletrônico: _____, de: _____, por seu endereço _____, telefone(s): (____) _____, em atenção a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR- Nº 021/2022**, aceitando todos os seus termos, cujo objeto consiste na **COMODATO E MANUTENÇÕES DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, nas dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho, nº 115, Patrimônio Silvares, Birigui/SP, CEP: 16.200-917, apresenta a proposta pelo valor de R\$ _____ (_____), por cópia P/B (preto e branco) e R\$ _____ (_____), por cópia colorida, tendo a presente proposta o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Birigui, na data de _____ de _____ de 2.022.

Nome(s) do(s) representante(s) da empresa;

Assinatura;
Carimbo CNPJ

ANEXO II -

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E MANUTENÇÕES DE IMPRESSORAS,
COM FORNECIMENTO DE INSUMOS

Número do contrato: ***/2022 – Matriz.
Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI/SP.
Contratado: ***.
Objeto: Comodato e Manutenções de Impressoras, com insumos.
Valor: R\$ ***.
Local da prestação de serviço: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP (Matriz).
Início do Contrato: 25/03/2022. Término previsto: INDETERMINADO.

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 41, Bairro Patrimônio Silvares, CEP 16.200-917, na cidade de Birigui/SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. JOSÉ ALBERTO LOPES CAVICHIOLI, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15974062-SESP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 058.492.348-10, residente e domiciliado na Rua Santo Mamprim, 6º Andar, nº 430, Residencial Manuela, Birigui/SP, CEP: 16.204-139, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,

CONTRATADA: ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: ****, com sede na Rua: **, nº: **, Bairro: **, CEP: **, no município de **/**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. ****, ****, portador do documento de identidade R. G. nº: **** e devidamente inscrito no CPF nº: ****, residente e domiciliado na Rua **, nº **, Bairro: **, CEP: **, no município de ****, neste ato doravante designado como **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de COMODATO E MANUTENÇÕES DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **COMODATO E MANUTENÇÕES DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, para os departamentos da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, localizada na Rua: Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro: Patrimônio Silvares, CEP 16.200-917, na cidade de Birigui/SP.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

1.1. O objeto do presente contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, e sob sua integral responsabilidade, vedada qualquer subcontratação, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer impressoras em comodato, com insumos e a devida manutenção diária, mensal e/ou anual, conforme necessidade da CONTRATANTE, nos locais estimativos abaixo:

LOCAL
DEPARTAMENTO JURIDICO
ALMOXARIFADO
OUVIDORIA
FINANCEIRO
SAME
RECEPÇÃO PRONTO ATENDIMENTO
SEGURANÇA DO TRABALHO
CONFORTO RESIDENTES
UTI
UTI
TI
CENTRO CIRURGICO
INTERNAÇÃO
SALA MEDICAÇÃO PRONTO ATENDIMENTO
FARMACIA BALCAO
ENFERMAGEM (ARMARIO)
CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO PESSOAL
DEPARTAMENTO PESSOAL
ADMINISTRACAO
DIRETORIA
CONTABILIDADE
SALA GERENCIA DE ENFERMAGEM
FATURAMENTO
GUARITA GARAGEM
BANCO DE SANGUE
MESA COMPRAS
RECURSOS HUMANOS
COZINHA
PSICOLOGIA /ASSITENTE SOCIAL
MANUTENCAO
SALA GERENTE OPERACIONAL
SALA GERENTE FARMACIA

1.3. Os locais acima mencionados são mareamente estimativos, podendo, em todo o caso, por discricionariedade da CONTRATANTE, ser solicitado mais impressoras ou menos, conforme a demanda, inclusive em locais diversos do acima estabelecido.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para o bom funcionamento das impressoras, bem como realizar as manutenções preventivas e corretivas diárias, semanais e/ou anuais, a fim de que os objetos estejam em perfeito estado de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste será por prazo indeterminado, **com início em 25/03/2.022**, permanecendo íntegras todas as condições aqui estipuladas, salvo se houver manifestação prévia de qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Comprovada a prestação de serviços mediante relatório circunstanciado e emitida a competente Nota Fiscal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor certo e ajustado de R\$ *****, por impressão preto e branco e R\$ *****, por impressão colorida.

3.1. A CONTRATADA declara desde já que o valor pago pela prestação de serviços compreende todas os custos, despesas diretos e/ou indiretos decorrentes da execução do objeto, bem como indenizações, e obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, empresariais, funcionais, classistas e encargos de qualquer natureza, que são de obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços e após a emissão de Nota Fiscal minuciosamente discriminada, acompanhada de relatório circunstanciado, contendo indicação dos serviços prestados.

4.1. No caso de depósito em conta ou transferência bancária, a CONTRATADA autoriza o desconto no valor pago, de eventuais tarifas de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e dele decorrentes:

5.1. Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;

5.2. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento do objeto;

5.3. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

5.4. A CONTRATANTE cederá os equipamentos necessários conforme legislação pertinente, obrigando-se a CONTRATADA a zelar dos mesmos como se seus fossem respondendo por estes por eventuais danos causados por dolo ou culpa de seus prepostos, devendo os mesmos serem relacionados em inventário específico com composição atualizada sempre que haja mudança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além do objeto e das demais previstas:

- 6.1. Realizar os serviços, objeto do contrato, com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência, utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com padrões de excelência e eficiência;
- 6.2. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados e constantes em seu quadro social, devendo ser comprovado o título de especialista perante o Conselho Competente;
- 6.3. Disponibilizar e manter quantitativo de prestadores de serviços compatível com as necessidades da CONTRATANTE;
- 6.4. Manter durante toda a execução do objeto do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas pela CONTRATANTE;
- 6.5. Identificar, propor ou desenvolver melhorias, capacitação e treinamentos;
- 6.6. Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, ou sempre que convocada, visando a manutenção da excelência dos serviços prestados sob a coordenação da CONTRATADA;
- 6.7. Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do instrumento;
- 6.8. Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;
- 6.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.10. A CONTRATADA se compromete a seguir as normas previamente fixadas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, bem como obedecer aos critérios imprevisíveis e objetivos e observar aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal/88, declarando, ainda, que não possui parentes consanguíneos ou por afinidade constantes no quadro diretivo desta CONTRATANTE;
- 6.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 6.12. Sanar, imediatamente, eventuais irregularidades ou correções apontadas pela

- CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- 6.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a impostos e encargos sociais;
- 6.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 6.15. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- 6.16. Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à CONTRATANTE, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;
- 6.17. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- 6.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico adentre as instalações hospitalares, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente instrumento, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.19. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a melhor brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;
- 6.20. Assumir para qualquer responsabilidade civil sobre eventuais fortuitos, danos ou erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste;
- 6.21. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços;
- 6.22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por toda mão de obra especializada, necessária à consecução do presente contrato, sendo que seus empregados deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis;
- 6.23. Manter endereço eletrônico e endereço telemático (WhatsApp, SMS) válido, vigente e eficaz, conforme explicitado neste que valerá e presumir-se-á aceito e entregue com a comprovação de emissão;

- 6.24. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da unidade, cabendo a CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente, o Regimento Interno, POPS e manuais;
- 6.25. Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus eventuais prepostos, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;
- 6.26. Notificar expressamente a CONTRATANTE, por escrito, todas ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 6.27. É absolutamente vedado a CONTRATADA e seus prepostos cobrar qualquer favor ou valor dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciais;
- 6.28. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO:

- 7.1. A não utilização, pelas partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral não importa em novação a seus termos;
- 7.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante deste, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente;
- 7.3. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações relacionadas a este contrato serão feitas por escrito ou através de correio eletrônico;
- 7.4. A Contratada não poderá, sem anuênciça expressa da Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual;
- 7.5. Fica expressamente convencionado que não será permitido à Contratada cobrar diretamente dos usuários os valores decorrentes dos serviços prestados aos pacientes particulares, de seguradoras ou de operadoras de planos de saúde;
- 7.6. Fica estipulado que a Contratante se obriga, ainda, a apresentar mensalmente todos os comprovantes de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais devidos pela prestação de serviços;

7.7. A prestação dos serviços ora pactuada não possui caráter de exclusividade para as partes ora contratantes, podendo a Contratada prestar seus serviços a outros estabelecimentos de saúde, sem detimento à prestação dos serviços ora pactuados, e a Contratante firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas para a mesma área, desde que expressamente comunique a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvado o seu direito de rescindir o presente instrumento;

7.8. As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou empregatícia, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambos executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito;

7.9. As partes declaram, ainda, que os profissionais especializados postos à disposição pela Contratada para a prestação dos serviços aqui pactuados, não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com a Contratante, sendo da contratada a total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO:

A despeito da vigência estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA, fica convencionado que o presente contrato poderá, a qualquer tempo e mesmo no prazo de vigência, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. A rescisão imotivada do presente, na forma prevista neste item (“8”), não gerará direito a indenização de qualquer espécie ou natureza e nem ao recebimento da multa rescisória prevista neste instrumento;

8.2. No prazo da notificação, deverá ser mantido pela CONTRATADA a execução regular dos serviços objeto deste contrato, contra a qual subsistirá seu direito de recebimento nas mesmas condições neste estipuladas;

8.3. A inobservância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão deste contrato, sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização dos danos experimentados pela outra parte.

8.4. O presente contrato ainda comportará rescisão nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique em prejuízo à execução do objeto contratual;

b) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo, sem reserva mental, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, na data de 25 de março de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ nº 45.383.106/0001-50

Nome por extenso da testemunha:	CPF:	Assinatura da testemunha:
---------------------------------	------	---------------------------

Nome por extenso da testemunha:	CPF:	Assinatura da testemunha:
---------------------------------	------	---------------------------